

RADAR STOCHE FORBES - BANCÁRIO

MEDIDAS RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

- CMN consolida normas relativas aos bancos comerciais e múltiplos, bem como aumenta escopo de atuação dos bancos de bolsa.

MEDIDAS RELACIONADAS AO PIX

- BACEN edita norma que regula parcerias e terceirizações do PIX.

OPEN FINANCE

- BACEN edita norma que regula a dispensa de participação obrigatória no Open Finance.



MEDIDAS RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

CMN consolida normas relativas aos bancos comerciais e múltiplos, bem como aumenta escopo de atuação dos bancos de bolsa.

Em 16 de fevereiro de 2023, o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) editou a Resolução nº 5.060 (“Resolução CMN nº 5.060”), que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos bancos comerciais e dos bancos múltiplos.

A regulamentação anterior que dispunha sobre a organização e o funcionamento dos bancos comerciais e dos bancos múltiplos encontrava-se esparsa em diversos atos normativos, de forma fragmentada, ensejando a necessidade de consolidação dessas matérias em ato normativo único.

Além disso, o CMN afirma que a regulamentação anterior também estava desatualizada, na medida em que previa restrições que não eram mais necessárias, em função dos aprimoramentos recentes das normas sobre regulamentação prudencial, arranjos e instituições de pagamento, operações permitidas, bem como na forma como essas instituições prestam seus serviços financeiros.

Desse modo, a Resolução CMN nº 5.060 surge com o objetivo não só de consolidar os atos normativos relativos à organização e ao funcionamento dos bancos comerciais e dos bancos múltiplos, como também de modernizá-los à luz da regulamentação em vigor.

Dentre as disposições trazidas pela Resolução CMN nº 5.060, destacam-se, por exemplo, aquelas relativas:

- (i) **Organização:** à organização dos bancos comerciais e dos bancos múltiplos;
- (ii) **Operações:** às operações autorizadas para o segmento;
- (iii) **Regulação Prudencial:** requerimento mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido, incluindo, quando for o caso, disposições específicas voltadas a bancos sob controle de cooperativa central de crédito (“Banco Cooperativo”) e a bancos comerciais sob controle societário de bolsa de valores, de bolsa de mercadorias e futuros ou de bolsa de valores e de mercadorias e futuros (“Banco de Bolsa”).

Adicionalmente, a Resolução CMN nº 5.060 trouxe a definição de banco comercial e seu rol de atividades, o que não estava previsto no arcabouço normativo anterior. A partir da nova regulamentação, portanto, o banco comercial passa a ser definido como “instituição financeira que tem como atividade principal a intermediação de recursos financeiros e a custódia de valores”.

No que diz respeito aos Bancos de Bolsa especificamente, a Resolução CMN nº 5.060 buscou ampliar o seu escopo de atuação, estabelecendo o seguinte:

- (i) **Novas atividades no mercado de capitais:** ficam autorizados a emitir certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programas de Brazilian Depositary Receipt (“BDR”), nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), podendo exercer a função de liquidante e custodiante a investidores Singulares; e
- (ii) **Instituição Liquidante:** autorização para o desempenho da atividade de instituição liquidante em arranjos de pagamento, prestando serviços a instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, podendo atuar, por exemplo, como instituição liquidante especial no âmbito do Arranjo PIX.

A Resolução CMN nº 5.060 entrou em vigor em 1º de março de 2024, e pode ser acessada [aqui](#).

MEDIDAS RELACIONADAS AO PIX

BACEN edita norma que regula parcerias e terceirizações do PIX.

Em 15 de fevereiro de 2023, o Banco Central do Brasil (“BACEN”) editou a Resolução nº 293 (“Resolução BCB nº 293”), que altera o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020 (“Regulamento do PIX” e “Resolução BCB nº 1”, respectivamente), o qual disciplina o funcionamento do arranjo de pagamentos do PIX.

A nova regulamentação visa definir dispositivos sobre o estabelecimento de parcerias entre os participantes do PIX e regulamentar disposições transitórias em relação a critérios e a condições para a terceirização de atividades e para o estabelecimento de parcerias entre participantes do PIX.

A relação contratual estabelecida entre participantes do PIX e terceiros disciplinada pelo Regulamento do PIX inclui a relação contratual firmada entre participantes e correspondentes no País e entre participantes e “parceiros”, em relacionamentos tipicamente conhecidos como “Banking-as-a-Service” (“BaaS”).

Em termos de nomenclatura, temos o seguinte:

- (i) **Parcerias:** é quando a relação ocorre entre instituições participantes do arranjo; e
- (ii) **Terceirizado:** diz respeito à relação entre uma instituição participante e um agente privado não participante do PIX.

Neste contexto, apesar da relação destacada acima estar prevista no Regulamento do PIX, em ação de verificação de aderência da conduta dos participantes ao Regulamento do PIX, o BACEN identificou práticas com o potencial de colocar em risco o regular funcionamento dos ecossistemas do PIX e Open Finance.

Especialmente no que concerne ao PIX, a principal fonte desse risco é o provimento de transações do PIX por meio de contas transacionais detidas por terceiros que não são participantes do PIX e que, conseqüentemente, não se submeteram ao processo de adesão.

Em função disso, à época, a Resolução BCB nº 269, de 1º de dezembro de 2022 (“Resolução BCB nº 269”) estabeleceu a vedação da terceirização de atividades relacionadas ao PIX: (i) quando o terceiro é detentor de conta transacional; e (ii) quando o terceiro não é detentor de conta transacional, para iniciação da transação por meio de conta provida por instituição participante. Para tanto, foi fornecido prazo de 3 (três) meses para adequação pelos participantes.

Entretanto, haja vista a multiplicidade de modelos e a necessidade de adequação sob vários ângulos, ficou evidente que o prazo previamente estabelecido não seria suficiente para a adaptação e implementação dos procedimentos necessários por parte de parcela significativa dos agentes envolvidos.

Desse modo, a Resolução BCB nº 293 trouxe um conjunto de regras transitórias aplicáveis às instituições que possuíam contratos de terceirização vigentes em 1º de dezembro de 2022, de boa-fé e que não estejam em desconformidade com a regulação geral do Sistema de Pagamentos Brasileiro (“SPB”). Dessa forma, o BACEN buscou trazer o menor impacto possível aos usuários finais, ao mitigar os



riscos de descontinuidade dos serviços até que os terceiros detentores de conta transacional se tornem efetivamente participantes.

Nesse sentido, para que tais agentes possam, excepcionalmente, manter a oferta do PIX a seus clientes, enquanto durar o processo de adesão, é preciso apresentar pedido de adesão ao PIX até 31 de maio de 2023.

A Resolução BCB nº 293 entrou em vigor em 1º de março de 2023, e pode ser acessada [aqui](#).

OPEN FINANCE

BACEN edita norma que regula a dispensa de participação obrigatória no Open Finance.

Em 23 de fevereiro de 2023, o BACEN editou a Resolução nº 295 (“Resolução BCB nº 295”), que dispõe sobre a dispensa de participação obrigatória no Open Finance.

Em síntese, a Resolução BCB nº 295 dispensou da participação obrigatória do Open Finance a instituição detentora de conta que:

- (i) não detenha contas de livre movimentação por seus clientes por meio de canais eletrônicos; ou
- (ii) não possua como clientes pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (“Lei Complementar nº 123”).

Adicionalmente, a Resolução BCB nº 295 estabelece que, mediante avaliação do BACEN, pode ser dispensada da participação obrigatória no Open Finance, a instituição detentora de conta que:

- (i) ofereça contas de livre movimentação apenas a um conjunto específico e limitado de clientes pessoa natural, a exemplo de seus próprios colaboradores e assemelhados e de outros casos em que a obrigatoriedade de sua participação não tenha aptidão para trazer aos clientes benefícios significativos à luz dos objetivos e princípios do Open Finance; ou



- (ii) disponibilize aos clientes acesso a canais eletrônicos para movimentação de suas contas apenas em situações de contingência.

A Resolução BCB nº 295 entrará em vigor em 1º de abril de 2023, e pode ser acessada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

VICTOR DA SILVEIRA VIEIRA
E-mail: vvieira@stoccheforbes.com.br

RAFAEL FERNANDES CROCCO
E-mail: rcrocco@stoccheforbes.com.br

BERNARDO KRUEL DE SOUZA LIMA
E-mail: blima@stoccheforbes.com.br

LEONARDO RENNE SILVA TEIXEIRA
E-mail: lteixeira@stoccheforbes.com.br

ROBERTO ROMMEL DE R. CORRÊA JÚNIOR
E-mail: rrommel@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Bancário é um informativo mensal elaborado pela área Bancária do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO